

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" ("Aditamento"):

I. como outorgantes:

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho 2841, Edifício Odebrecht, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ODBSA"); e

ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro 120, 14º andar, parte I, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.541.146/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OEINV", e, em conjunto com a ODBSA "Garantidoras");

II. como agente fiduciário, nomeado nas Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Emissão") e os titulares das Debêntures da Terceira Emissão ("Debenturistas da Terceira Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da Segunda Emissão, "Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato por sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10ª andar, Condomínio 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como devedora e interveniente anuente:

ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora", e, em conjunto com as Garantidoras e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no (i) Instrumento Particular



de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 08 de junho de 2016 entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a ODBSA, conforme aditado em 7 de novembro de 2013 e 20 maio de 2016, em 26 de abril de 2018 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Segunda Emissão"); e/ou (iii) no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a ODBSA, conforme aditado em 20 maio de 2016, em 26 de abril de 2018 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Terceira Emissão", e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Escrituras de Emissão"), que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão e no Contrato (conforme abaixo definidos).

CONSIDERANDO:

- (A) a Emissora, por meio da Escritura da Segunda Emissão, emitiu 30.000 (trinta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantidas pela fiança prestada pela ODBSA ("Fiança"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão ("Debêntures da Segunda Emissão");
- (B) a Emissora, por meio da Escritura de Terceira Emissão, emitiu 19.000 (dezenove mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantidas pela Fiança, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão ("Debêntures da Terceira Emissão", e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, "Debêntures");
- (C) em 08 de junho de 2016, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia ("Contrato") para a garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato); e



- (D) em 26 de abril de 2018, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou a celebração do presente aditamento;
- (E) na presente data, as Partes desejam aditar o Contrato, conforme as alterações previstas neste Aditamento.

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

- 1.1 As Partes desejam alterar a definição de “Contratos de Garantia”, que passará a ter a seguinte redação:

“Contratos de Garantia” significam (a) este Contrato, (b) o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, (c) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a Fiadora, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), a OSP Investimentos S.A. (“OSP Investimentos”), a Nordeste Química S.A. – Norquisa (“Norquisa” e, em conjunto com a OSP Investimentos, a OSP e a Fiadora, os “Garantidores OSP”), o Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco do Brasil, New York Branch (“BB NY Branch”), o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch (“Bradesco Branch”), Itaú Unibanco S.A. (“Itaú Unibanco”), Banco Itaú BBA S.A. (“IBBA”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Agente Fiduciário, a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Planner”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Pavarini” e, em conjunto com a Planner, o Agente Fiduciário, o Santander, o Itaú Unibanco, o IBBA, Bradesco Branch, Bradesco, BB NY Branch e BB, os “Credores”), em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos (d) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado em 24 de abril de 2017, entre os Garantidores OSP e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, (e) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre a OSP Investimentos, a Norquisa e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, (f) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A.



sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a OSP e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, e (g) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre a Fiadora e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos.

- 1.2 As Partes desejam alterar os itens "I" e "II" da Cláusula 1.3. do Contrato que passarão a ter a seguinte redação:

"1.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

I. com relação às Debêntures da Segunda Emissão:

- (a) principal: 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão, totalizando, portanto, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão;*
- (b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão é 18 de outubro de 2013 ("Data de Emissão da Segunda Emissão");*
- (c) data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Segunda Emissão é de 31 de maio de 2019;*
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxas DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;*



- (e) *forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na data de vencimento;*
- (f) *forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 18 de abril de 2014, 18 de outubro de 2014, 18 de abril de 2015, 18 de outubro de 2015 e na data de vencimento;*
- (g) *encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e*
- (h) *local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Segunda Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso; e*

II. *com relação às Debêntures da Terceira Emissão:*

- (a) *principal: 19.000 (dezenove mil) Debêntures da Terceira Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão, totalizando, portanto, R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão;*
- (b) *data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Emissão é 28 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão da Terceira Emissão");*



- (c) *data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Terceira Emissão é 31 de maio de 2019;*
- (d) *taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescida de sobretaxa, calculada conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão, de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ou 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;*
- (e) *forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na data de vencimento;*
- (f) *forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 28 de julho de 2015, 28 de janeiro de 2016 e na data de vencimento*
- (g) *prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento antecipado, que varia entre 0,04% (quatro centésimos por cento) e 0,11% (onze centésimos por cento), conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão;*
- (h) *encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e*
- (i) *local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações*



Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Terceira Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Terceira Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso."

- 1.3 As referências ao termo definido CETIP do Contrato, quando correspondentes à CETIP S.A. – Mercados Organizados deverão ser interpretadas como B3 S.A. – Mercados Organizados ("B3").

2. RATIFICAÇÃO

- 2.1 As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2 Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 3.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.



- 3.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 3.5 O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores ou pela Emissora perante os cartórios competentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 30 (trinta) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo as Garantidoras ou a Emissora, dentro de tais prazos, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.
- 3.6 Qualquer custo ou despesa incorrido pelas Garantidoras ou pela Emissora em decorrência dos registros mencionados na Cláusula 3.5 acima serão de inteira responsabilidade das Garantidoras ou da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 3.7 As Garantidoras, neste ato, entregam:
- I. com relação à ODBSA, certidão federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sob nº 7D38.454E.5DDE.180F em 7 de dezembro de 2017, com validade até 5 de junho de 2018; e
 - II. com relação à OEINV, certidão federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sob nº 7E35.C176.93E0.A482 em 6 de fevereiro de 2018, com validade até 5 de agosto de 2018.

4. LEI DE REGÊNCIA

- 4.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

- 5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



9 m

9

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 26 de abril de 2018, entre Odebrecht S.A., Odebrecht Energia Investimentos S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Odebrecht Energia S.A. –
Página de Assinaturas.

ODEBRECHT S.A.


Nome: Vinicius Romboli Narcizo
Cargo: CPF: 304.521.798-23

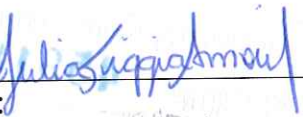

Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor

ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.


Nome: Vinicius Romboli Narcizo
Cargo: CPF: 304.521.798-23


Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Juliano Amorim
Cargo: Procuradora
CPF: 115.550.287

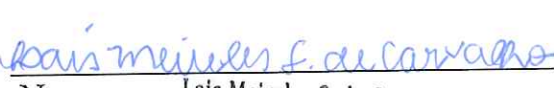
ODEBRECHT ENERGIA S.A.


Nome: Vinicius Romboli Narcizo
Cargo: CPF: 304.521.798-23


Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor

Testemunhas:


Nome: Joelma Prestes de Oliveira
RG: CPF 101.926.638-44
CPF/MF: RG 17.534.277-5 SSP-SP


Nome: Lais Meireles S. de Carvalho
RG: CPF: 362.560.928-21
CPF/MF:



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 459181

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancreto Neves, 186 - Edif. Catubas Center - 1º andar - Caminho das Américas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 2038-3900

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566-AB105540-8
71J9XXQ4LP

Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 93705 Registro: 459181
A margem do registro primitivo nº 433389
O QUE CERTIFICO
SALVADOR-BA 23/05/2018
Emol R\$92,53 Taxa Fiscal: R\$49,76
Total: R\$145,08
DAJE: 075987 Serie: 002 Emissor: 1566

SUELY CRISTINA COSTA CERNADAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

459181